



# PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

## PROJETO DE LEI Nº. 03 /2025.

**“Autoriza a recomposição salarial dos Servidores do Magistério Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 1.551/2010”.**

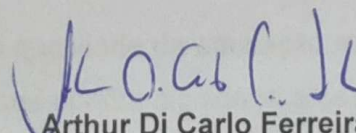
**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º-** Fica autorizado a aplicação do índice de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, com base no INPC acumulado dos últimos 12(doze) meses, para a revisão anual do piso salarial do magistério municipal, de acordo com a jornada estabelecida, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 1.º da Lei Municipal 1.551 de 06 de Dezembro de 2010 (que estabelece a data-base) e Lei Federal 11.738/08.

**Art. 2º** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, conforme artigo 2º § 2º da Lei 11.738/08.

**Art. 3.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Itanhomi/MG, 15 de janeiro de 2025.

  
**Arthur Di Carlo Ferreira e Silva**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM 16/01/25  
Sob o nº \_\_\_\_\_  
Paola Rodriguez Lima  
Ass. do Responsável



# PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

OFÍCIO Nº. 019/2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/ JUSTIFICATIVA FAZ

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

DATA: 15/01/2025

Ao Senhor

**VALDIR DIAS BELÍCIO**

Presidente da Câmara Municipal de Itanhomi/MG

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES (AS) VEREADORES (AS)**

Cumprimentando cordialmente, tem este o objetivo de encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de minha autoria que visa o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Municipal, como forma de manter a política salarial adotada pelo Município de Itanhomi e garantir a valorização destes servidores.

Com este projeto a administração municipal visa alinhar a gestão municipal com a Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O percentual a ser reajustado no município de Itanhomi é de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, com base no INPC acumulado dos últimos 12(doze) meses, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, obedecendo, inteiramente, aos princípios que norteiam a atividade administrativa, em consonância com a Lei federal nº. 11.738/2008 e com a Lei Municipal nº. 1.551 de 06 de dezembro de 2010.

Garantir a qualidade da educação requer também a implementação de uma política remuneratória que confira dignidade a essa importante categoria profissional. Daí a importância deste projeto de lei, que visa garantir salários dignos e compatíveis com a importância da função social.



# PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Diante do exposto, o referido projeto está sensível as suas razões, pelo que, pedimos o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação, **em caráter de urgência**.

Atenciosamente.

**Arthur Di Carlo Ferreira e Silva**  
**Prefeito Municipal**

# Índices Econômicos

## INPC

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE

2025

MÊS	Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %
Janeiro	0,48	4,77	4,77
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

2024

MÊS	Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %
Janeiro	0,57	0,5700	3,8205
Fevereiro	0,81	1,3846	3,8618
Março	0,19	1,5772	3,3973
Abril	0,37	1,9531	3,2328
Maio	0,46	2,4221	3,3356
Junho	0,25	2,6781	3,6977
Julho	0,26	2,9451	4,0610
Agosto	-0,14	2,8010	3,7079
Setembro	0,48	3,2944	4,0911
Outubro	0,61	3,9245	4,6006
Novembro	0,33	4,2675	4,8409
Dezembro	0,48	4,77	4,77

2023

MÊS	Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %
Janeiro	0,46	0,4600	5,7114
Fevereiro	0,77	1,2335	5,7114
Março	0,64	1,8814	4,3611
Abril	0,53	2,4214	3,8343
Maio	0,36	2,7901	3,7413
Junho	-0,10	2,6873	2,9990
Julho	-0,09	2,5949	3,5274
Agosto	0,20	2,8001	4,0571
Setembro	0,11	2,9132	4,5059
Outubro	0,12	3,0367	4,1419
Novembro	0,10	3,1397	3,8514
Dezembro	0,55	3,7070	3,7070

2022

Indicadores econômicos(/tabelas/indicadores-economicos) &gt; INPC

## INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Confira a variação do INPC dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
01/2024	0.57%	0.57%	3.82%
02/2024	0.81%	1.38%	3.86%
03/2024	0.19%	1.58%	3.40%
04/2024	0.37%	1.95%	3.23%
05/2024	0.46%	2.42%	3.34%
06/2024	0.25%	2.68%	3.70%
07/2024	0.26%	2.95%	4.06%
08/2024	-0.14%	2.80%	3.71%
09/2024	0.48%	3.29%	4.09%
10/2024	0.61%	3.92%	4.60%
11/2024	0.33%	4.27%	4.84%
12/2024	0.48%	4.77%	4.77%

[Ver PDF deste índice\(https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc\)](https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc)